



JORNAL DO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



Durante a Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro foi realizada a eleição da Mesa Diretora para o exercício de 2026. Em um momento histórico para o Município, a Vereadora Cida Toledo foi eleita a Presidente da Câmara Municipal em uma votação unânime, se tornando a primeira mulher a comandar o Poder Legislativo de Conselheiro Lafaiete.

Veja a composição da Mesa Diretora eleita para o Exercício de 2026:

Presidente: Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida - Cida Toledo

Vice-Presidente: Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto - Pastor Angelino

1º Secretário: Vereador Roger Diêgo Evangelista

2º Secretário: Vereador Oswaldo Alves Barbosa - Professor Oswaldo Barbosa

1º Tesoureiro: Vereador Samuel Carlos de Souza

2º Tesoureiro: Vereador Arlindo Rezende Fonseca - Arlindo Leiteiro

A Sessão está disponível na íntegra no canal do YouTube "Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete".

www.conselheirofaiete.mg.leg.br

*Você sabe o que é
REQUERIMENTO?*

O Requerimento é uma *proposição* em que o Vereador pode solicitar, dentre outros: a realização de Audiência Pública; a convocação de Secretários Municipais para comparecerem à Sessão do Poder Legislativo e requerer informações ao Prefeito Municipal sobre determinado assunto. Os Requerimentos são lidos e votados durante a Sessão Ordinária da Câmara Municipal.

Em 2025, **922** Requerimentos foram apresentados. Para consultá-los na íntegra acesse o site da Câmara: www.conselheirofaiete.mg.leg.br/LegislaçãoMunicipal/MatrículasLegislativas/Requerimentos

TELEFONE DOS GABINETES

Vereador Pastor Angelino - 3761 0401

Vereador Arlindo Leiteiro - 3769 8134

Vereadora Cida Toledo - 3769 8110

Vereadora Damires Rinally - 3769 8116

Vereador Erivelton Jayme - 3769 8111

Vereador Fernando Bandeira - 3769 8118

Vereadora Gina Costa - 3769 8108

Vereador João Paulo - 3769 8117

Vereador Oswaldo Barbosa - 3769 8106

Vereador Pedro Américo - 3769 8107

Vereador Roger Diêgo - 3769 8115

Vereador Samuel Carlos - 3769 8112

Vereadora Simone do Carmo - 3769 8120



CÂMARA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE



JORNAL DO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025

Processo Administrativo nº 094/2025. Dispensa de Licitação nº 025/2025. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais, representada por seu Presidente, Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva. Contratada: XP ON CONSULTORIA LTDA., com sede na cidade de Brasília/DF, representada por Aguinaldo Alves Barbosa. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso do serviço de comunicação por vídeo Zoom Pro, a fim de garantir a participação remota de Vereadores, bem como de terceiros convidados, nas sessões e audiências realizadas pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. Vigência: início em 10 de dezembro de 2025 e término em 09 de dezembro de 2026. Valor: R\$ 1.182,00 (mil, cento e oitenta e dois reais). Dotação: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024

Processo Administrativo nº 090/2024. Dispensa de Licitação nº 029/2024. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais, representada por seu Presidente, Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva. Contratada: COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica, com sede na cidade de Itabira/MG, representada por Fernanda Fátima dos Reis. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 030/2024. Vigência: início em 17 de dezembro de 2025 e término em 16 de dezembro de 2026. Percentual do reajuste: 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento). Dotação orçamentária: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024

Processo Administrativo nº 091/2024. Dispensa de Licitação nº 030/2024. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais, representada por seu Presidente, Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva. Contratada: SEMELCO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., pessoa jurídica, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, representada por Marco Aurélio Henrique de Oliveira. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 031/2024. Vigência: início em 17 de dezembro de 2025 e término em 16 de dezembro de 2026. Percentual do reajuste: 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento). Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

Apostilamento. Processo Administrativo nº 036/2024. Pregão nº 002/2024. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais, representada por seu Presidente, Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva. Contratada: Empresa EMPÓRIO EVENTUALL LTDA, pessoa jurídica. Objeto: concessão, por parte da Administração, de reajuste em sentido estrito no Contrato Administrativo nº 013/2024, no percentual de 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento). Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021.



JORNAL DO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 014/2024

Apostilamento. Processo Administrativo nº 036/2024. Pregão nº 002/2024. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais, representada por seu Presidente, Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva. Contratada: Empresa LIEGE VIEIRA DE PAULA BATISTA, pessoa jurídica. Objeto: concessão, por parte da Administração, de reajuste em sentido estrito no Contrato Administrativo nº 014/2024, no percentual de 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento). Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/2024

Apostilamento. Processo Administrativo nº 036/2024. Pregão nº 002/2024. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais, representada por seu Presidente, Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva. Contratada: Empresa EMPÓRIO EVENTUALL LTDA, pessoa jurídica. Objeto: concessão, por parte da Administração, de reajuste em sentido estrito no Contrato Administrativo nº 028/2024, no percentual de 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento). Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2024

Apostilamento. Processo Administrativo nº 036/2024. Pregão nº 002/2024. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais, representada por seu Presidente, Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva. Contratada: Empresa LIEGE VIEIRA DE PAULA BATISTA, pessoa jurídica. Objeto: concessão, por parte da Administração, de reajuste em sentido estrito no Contrato Administrativo nº 029/2024, no percentual de 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento). Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021.



JORNAL DO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

LEI N° 6.456, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PICHADAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 7º, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea “e”, inciso I, do art. 31, e art. 320, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, em todo o território do Município de Conselheiro Lafaiete, a prática de pichação em imóveis públicos ou privados, muros, monumentos, viadutos, praças, bens de uso comum, bens tombados e quaisquer outros bens públicos ou particulares.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se pichação qualquer forma de inscrição, desenho, símbolo ou pintura realizada sem autorização expressa do proprietário ou do Poder Público competente, com o uso de tinta, carvão, giz, spray ou qualquer outro material.

Art. 3º - O ato de pichação constitui infração administrativa passível de multa, independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

Art. 4º - Àquele que infringir o disposto nesta Lei será aplicado multa correspondente a:

I - 3 UFM's (três Unidades Fiscais do Município) se a área afetada for de até 0,5m² (meio metro quadrado);

II - 5 UFM's (cinco Unidades Fiscais do Município) se a área afetada for de 0,5m² (meio metro quadrado) até 2m² (dois metros quadrados);

III - 7 UFM's (sete Unidades Fiscais do Município) se a área afetada for superior a 2m² (dois metros quadrados).

§1º - Se o ato foi realizado em monumento ou bem tombado, a multa será aplicada em dobro.

§2º - Se o autor for reinciente, a multa será acrescida de 30% (trinta por cento) do valor aplicado na última infração.

Art. 5º - Ficam excluídas das proibições desta Lei as manifestações artísticas reconhecidas como grafite, quando autorizadas pelo proprietário do imóvel ou pela autoridade competente, e que visem valorizar o patrimônio público, promover a cultura e a arte urbana.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará os critérios para a autorização e identificação dessas manifestações artísticas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

- Presidente da Câmara -

VEREADORA REGINA DA SILVA COSTA

- 1ª Secretária da Câmara -



JORNAL DO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

LEI N° 6.478, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES DE DIVULGAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 12.845, DE 1° DE AGOSTO DE 2013 – “LEI DO MINUTO SEGUINTE” NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 7º, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea “e”, inciso I, do art. 31, e art. 320, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser obrigatória a afiação, em lugar de fácil visualização, de cartazes informativos sobre a Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 - "Lei do Minuto Seguinte", nos seguintes locais:

- I - hospitais públicos integrantes da rede do Sistema Único de Saúde - SUS instalados no Município de Conselheiro Lafaiete;
- II - centros de saúde;
- III - postos de saúde;
- IV - unidades de pronto atendimento - UPAs.

§1º - O cartaz a que se refere o caput deste artigo conterá os seguintes dizeres: "Atenção! Lei do Minuto Seguinte - Lei Federal nº 12.845/2013. Em caso de violência sexual, não fique em silêncio. Você tem direito ao atendimento gratuito, emergencial e integral de saúde em toda a rede pública, incluindo a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e a contracepção de emergência de gravidez indesejada. Dirija-se à unidade básica de saúde ou ao hospital de emergência mais próximo".

§2º - As medidas do cartaz de que trata o caput deste artigo serão de 297 mm (duzentos e noventa e sete milímetros) X 420 mm (quatrocentos e vinte milímetros) - folha A3.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará em advertência com notificação aos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

- Presidente da Câmara -

VEREADORA REGINA DA SILVA COSTA

- 1ª Secretária da Câmara -



JORNAL DO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE 32ª Legislatura

Presidente: Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva

Vice-Presidente: Vereadora Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida

1ª Secretaria da Câmara: Vereadora Regina da Silva Costa

2ª Secretaria da Câmara: Vereadora Simone do Carmo Silva

1º Tesoureiro da Câmara: Vereador Samuel Carlos de Souza

2º Tesoureiro da Câmara: Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto

Diretor-Geral: Anderson Leonardo Tavares

Jornal do Legislativo: Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo

Edição: Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto - Coordenadora de Cerimonial

Jacqueline Aparecida Barbosa da Silva - Gestora de Publicações Oficiais e Responsável Técnica

Rua Assis Andrade, nº 540 - Centro. Conselheiro Lafaiete - MG. CEP 36400-067

Telefone: (31) 769 8103 E-mail: publicacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br

JORNAL DO LEGISLATIVO - ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE -
Instituído pela Resolução nº 5, de 3 de dezembro de 2025.